

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.465, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS MAURO, na condição de cônjuge do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, HERALDO HEBERT MAURO JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/62480, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 9.827,26 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), em favor de ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS MAURO, cônjuge do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará, HERALDO HEBERT MAURO JUNIOR, falecido em 28 de abril de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente, o montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) à ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS MAURO, a contar de 28 de abril de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (45%).....	R\$ 3.049,84
Provento Mensal.....	R\$ 9.827,26

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 936497

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e no Decreto Estadual nº 2.856, de 5 de janeiro de 2023, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/313656.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros Titulares do Tribunal de Recursos Administrativos Ambientais (TRA) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

I - JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA, matrícula nº 5945727/2, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS, matrícula nº 5946009/2, Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental (SAGRA) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); e

III - RAUL PROTÁZIO ROMÃO, matrícula nº 5930962/1, Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos e Clima (SAGRH) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Recursos Administrativos Ambientais será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro Titular por este designado.

Art. 2º Ficam nomeados como Conselheiros Substitutos do Tribunal de Recursos Administrativos Ambientais (TRA) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

I - ANTÔNIO RICARDO VILLAÇA VANETTA, matrícula nº 5957671, Diretor de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril (DGFLO);

II - MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES, matrícula nº 54197163, Diretor de Licenciamento Ambiental (DLA); e

III - LUCIENE MOTA DE LEÃO CHAVES, matrícula nº 57175627, Diretora de Recursos Hídricos (DIREH).

Art. 3º O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O término do mandato ensejará na destituição automática dos membros.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MAIO DE 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

Protocolo: 936495

D E C R E T O Nº 3068, DE 04 DE MAIO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 6.190.399,71 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 13 da Lei nº 9.888, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, crédito especial no valor de R\$ 6.190.399,71 (Seis Milhões, Cento e Noventa Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
391011412212974668 - SEIRDH	01500000001	339030	10.000,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339014	62.700,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339030	15.950,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339033	50.950,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339036	101.150,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339037	105.350,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339039	101.950,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339047	21.500,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339093	3.400,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	449052	37.050,00
391011412215008814 - SEIRDH	01500000001	339014	5.000,00
391011412215008814 - SEIRDH	01500000001	339030	15.000,00
391011412215008814 - SEIRDH	01500000001	339039	10.000,00
391011412615088238 - SEIRDH	01500000001	339040	8.615,00
391011412615088238 - SEIRDH	01500000001	339140	16.385,00
391011412815088887 - SEIRDH	01500000001	339039	1.000,00
391011413115088233 - SEIRDH	01500000001	339139	1.000,00
391011433112978311 - SEIRDH	01500000001	339046	200.000,00
391011433112978312 - SEIRDH	01500000001	339049	50.000,00
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	339014	26.664,00
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	339030	10.002,00
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	339033	13.332,00
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	339039	10.002,00
391011442215008798 - SEIRDH	01500000001	339014	20.000,00
391011442215008798 - SEIRDH	01500000001	339030	15.000,00
391011442215008798 - SEIRDH	01500000001	339033	10.000,00
391011442215008798 - SEIRDH	01500000001	339039	25.000,00
391011442215008802 - SEIRDH	01500000001	339014	3.500,00
391011442215008802 - SEIRDH	01500000001	339030	3.000,00
391011442215008802 - SEIRDH	01500000001	339033	3.500,00
391011442215008809 - SEIRDH	01500000001	339014	10.000,00
391011442215008809 - SEIRDH	01500000001	339030	4.500,00
391011442215008809 - SEIRDH	01500000001	339033	4.500,00
391011442215008809 - SEIRDH	01500000001	339039	6.000,00
391011442215008214 - SEIRDH	01700000006	335041	1.000.000,00
391011442215008214 - SEIRDH	61500000001	335041	2.000.000,00
391011442215008211 - SEIRDH	01500000001	339014	20.000,00
391011442215008211 - SEIRDH	01500000001	339030	5.000,00
391011442215008211 - SEIRDH	01500000001	339033	10.000,00
391011442215008211 - SEIRDH	01500000001	339039	20.000,00
391011412212978339 - SEIRDH	02500000001	319004	11.000,00
391011412212978339 - SEIRDH	02500000001	319011	2.000.000,00
391011412212978339 - SEIRDH	02500000001	319016	81.399,71
391011412212978339 - SEIRDH	01500000001	339008	10.000,00
391011412212978339 - SEIRDH	01500000001	339036	21.000,00
391011442215008799 - SEIRDH	01500000001	339014	11.538,00
391011442215008799 - SEIRDH	01500000001	339030	9.231,00
391011442215008799 - SEIRDH	01500000001	339033	4.614,00
391011442215008799 - SEIRDH	01500000001	339036	4.617,00
TOTAL			6.190.399,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):